



**DESPACHO
09/CG/2017**

ASSUNTO: Respeito pelos Direitos das Pessoas com Deficiência - estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência passa a ser contraordenação grave

Na sequência da publicação da **Lei n.º 48/2017, de 7 de julho** (estabelece a obrigatoriedade de as entidades públicas assegurarem lugares de estacionamento para pessoas com deficiência, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro) e da **Lei n.º 47/2017, de 7 de julho** (décima sexta alteração do Código da Estrada que considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência) informamos o seguinte a todos os utentes da Tapada da Ajuda:

1. O respeito pelos direitos das pessoas com deficiência é uma questão de direitos humanos, não de opção pessoal ou de favor, consagrados na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 2006, assinado e ratificado por vários países, entre os quais Portugal, em março de 2007;
2. Uma das funções amplas da Universidade é educar pessoas para a construção de uma sociedade inclusiva, em que todas as pessoas tenham iguais oportunidades de exercer os seus direitos;
3. Um dos aspetos fundamentais para uma sociedade inclusiva é a acessibilidade ao edificado e à informação, bem como a igualdade de tratamento, sem preconceitos ou estereótipos, das pessoas com deficiência ou incapacidade;
4. Neste sentido, o ISA tem procurado melhorar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou incapacidade, nomeadamente com a criação de lugares de estacionamento reservados, devidamente identificados e que devem ser respeitados, ao abrigo do Artigo 16º do regulamento de Acesso à Tapada da Ajuda;
5. Face ao exposto, e **com efeitos imediatos decorrentes da Lei, os utentes da Tapada da Ajuda que não respeitem os lugares de estacionamento reservados a pessoas com deficiência ou incapacidade**, estacionando dentro dos mesmos ou de forma que impeça a manobra para a sua utilização legítima, **serão identificados pela segurança no sentido de que os seus cartões de acesso sejam imediatamente desativados, pelo período de um ano.**

A Presidente do ISA

(Profª Doutora Amarílis de Varennes)

Tapada da Ajuda, 10 de julho de 2017.